



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

LEI Nº. 235, de 17 de Dezembro de 1996.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE IBATIBA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 1997.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1997, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

Art. 2º. A receita para prover as despesas serão previstas no § 3º, do artigo 2º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	R\$	
Receita Corrente.....	7.027.000,00	
Receita Tributária.....	373.000,00	
Receita Patrimonial.....	6.000,00	
Receita Industrial.....	2.000,00	
Outras Receitas Correntes.....	23.000,00	R\$ 7.431.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Créditos.....	2.000,00	
Alienação de Bens.....	67.000,00	
Transferências de Capital.....	500.000,00	R\$ 569.000,00
DESPESAS CORRENTES		
Despesa de Custeio.....	4.404.750,00	
Transferências Correntes.....	260.000,00	R\$ 4.664.750,00
DESPESAS DE CAPITAL		
Investimentos.....	2.325.250,00	
Transferências de Capital.....	10.000,00	R\$ 2.335.250,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar:

I - operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, para atender à insuficiência de caixa;

II - proceder à abertura de créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa ficada, tendo como fontes o § 1º e incisos 2º e 3º do Art. 43 da Lei 4.320/64 que serão feitos através de decretos como determina a legislação vigente.

Art. 4º. As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias serão movimentadas pelo Órgão Central de Administração Geral.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a redistribuir parcelas das dotações de uma Unidade Orçamentária para outra, sempre que necessário, para movimentação de pessoal e para execução de seu programa de trabalho.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de Janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 17 de Dezembro de 1996.

José Alcure de Oliveira
Prefeito Municipal

Registro Livro nº.